



Taller sobre la Seguridad Operacional y Eficiencia en Helipuertos

Fábio Lopes Magalhães

Lima - Perú

22 - 26 de julio de 2013



Considerações sobre as definições brasileiras para “Helipontos” e “Heliportos”

Lei nº 7565, de 19.12.1986

Art. 27 - **AERÓDROMO** é toda área destinada a **pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.**

Art. 28 - Os aeródromos são classificados em civis e militares.

Art. 29 - Os **AERÓDROMOS CIVIS** são classificados em **públicos e privados.**

Art. 30 - Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

§ 1º - Os aeródromos **PÚBLICOS** e **PRIVADOS** serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de **HOMOLOGAÇÃO** e **REGISTRO.**

§ 2º - Os **aeródromos privados** só poderão ser utilizados com **permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.**



Lei nº 7565, de 19.12.1986

Art. 31 - Consideram-se:

I - **AEROPORTOS** os **AERÓDROMOS PÚBLICOS**, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

São **FACILIDADES**: o balizamento diurno e noturno; a iluminação do pátio; **serviço contra incêndio especializado** e o **serviço de remoção de emergência médica; área de pré-embarque**, climatização, ônibus, ponte de embarque, sistema de esteiras para despacho de bagagem, carrinhos para passageiros, pontes de desembarque, sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes, orientação por circuito fechado de televisão, sistema semi-automático anunciador de mensagem, sistema de som, **sistema informativo de vôo**, climatização geral, locais destinados a serviços públicos, locais destinados a apoio comercial, **serviço médico**, serviço de salvamento aquático especializado e **outras, cuja implantação seja autorizada ou determinada pela autoridade aeronáutica.**

Art. 31 - Consideram-se:

I - **HELIPONTOS** os **aeródromos** destinados **exclusivamente** a **helicópteros**;

III - **HELIPORTOS** os **HELIPONTOS PÚBLICOS**, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

AERÓDROMO é toda área destinada a **pouso, decolagem e movimentação** de **aeronaves**.

AEROPORTOS os **AERÓDROMOS PÚBLICOS**, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

A **operação** e a **exploração** de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem **atividade monopolizada da União**, em todo o território nacional, ou das entidades da administração federal indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

I - diretamente, pela União;

II - por empresas especializadas da administração federal indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou autorização.





Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

Regulação
Fiscalização
Segurança Operacional
Aeronavegabilidade
Certificação
Capacitação
Prevenção de Acidentes
Relações Internacionais
Desenvolvimento
Padronização
Homologação
Orientações ao Usuário
Livre Concorrência

